



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.630, DE 06 DE JULHO DE 2020
(DOM 06.07.2020 – N. 4875, ANO XXI)

TORNA obrigatória a indicação do número de telefone para reclamações nas placas sinalizadoras de vagas especiais de estacionamento.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º É obrigatória a indicação do número de telefone para reclamações nas placas sinalizadoras de vagas especiais de estacionamento, a exemplo das destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e outras que vierem a ser estabelecidas em lei.

§ 1.º O número de telefone para reclamação será indicado de maneira legível e em local visível.

§ 2.º Caso as vagas especiais se localizem em estacionamento privado, será indicado o número de telefone do responsável pela administração do estacionamento.

§ 3.º Caso as vagas especiais se localizem em logradouro público, será informado o número de telefone da autoridade de trânsito competente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de julho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 06.07.2020 – Edição n. 4875, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 06 de julho de 2020.

Ano XXI, Edição 4875 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.630, DE 06 DE JULHO DE 2020

TORNA obrigatória a indicação do número de telefone para reclamações nas placas sinalizadoras de vagas especiais de estacionamento.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º É obrigatória a indicação do número de telefone para reclamações nas placas sinalizadoras de vagas especiais de estacionamento, a exemplo das destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e outras que vierem a ser estabelecidas em lei.

§ 1.º O número de telefone para reclamação será indicado de maneira legível e em local visível.

§ 2.º Caso as vagas especiais se localizem em estacionamento privado, será indicado o número de telefone do responsável pela administração do estacionamento.

§ 3.º Caso as vagas especiais se localizem em logradouro público, será informado o número de telefone da autoridade de trânsito competente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de julho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.631, DE 06 DE JULHO DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Manaus, de placas e cartazes indicativos dos números do disque-denúncia em caso de violência contra mulheres, crianças e idosos.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes, em PVC, inox ou material similar, com os seguintes dizeres:

“Atenção! Agressões físicas ou psicológicas contra crianças, mulheres e idosos são crimes que devem ser denunciados pelos seguintes telefones:

Violência contra idosos (165);
Violência contra mulheres (180);
Violência aos direitos humanos e das crianças (100);
Secretaria de Segurança Pública (181).”

Parágrafo único. A placa de que trata o **caput** deste artigo deverá ter tamanho razoável e ser de fácil visualização.

Art. 2.º A obrigação fixada no art. 1.º desta Lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

- I – condomínios residenciais verticais, em seus elevadores;
- II – condomínios residenciais horizontais, em suas entradas e saídas;
- III – edifícios comerciais e **shopping centers**, em seus elevadores;
- IV – bares, restaurantes, lanchonetes e similares, nos seus cardápios;
- V – lojas e pontos comerciais.

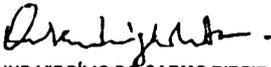
Parágrafo único. Os condomínios verticais e os multifamiliares horizontais que não possuam elevadores deverão manter as placas indicativas nos térreos.

Art. 3.º O descumprimento da presente Lei resultará em multa de dez a cem Unidades Fiscais do Município (UFMs), cabendo a dosimetria da pena ao órgão fiscalizador.

Art. 4.º O Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de julho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.632, DE 06 DE JULHO DE 2020

ESTABELECE procedimentos para higiene e manipulação na produção de alimentos no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,